

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 281. de 16 de novembro de 1998.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 216, de 25 de outubro de 1994 e dá outras providências.

Art. 1° - O Artigo da Lei Municipal N° 216/94, passa vigorar com a seguinte redação: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais será custeado por contribuições dos Servidores dos Cargos Efetivos, dos Cargos Comissionados, os Contratados por tempo determinado, Agentes de Saúde, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 16 de novembro de 1998.

Antonio Justino de Araujo Neto